

REGIMENTO INTERNO

CAPTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, convocada pelo Decreto nº. 17.852 de 14 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento de ações de promoção e proteção à saúde .

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias Macrorregionais e Estadual conforme abaixo:

I - Etapa Estadual - de 6 a 9 de novembro de 2017

II – Etapa Macrorregional – de 15 de setembro a 19 de outubro de 2017;

III - As etapas preparatórias às Conferências Macrorregionais e Estadual são: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras. A etapa municipal (Conferências, Plenárias e /ou oficinas) deverão ser realizadas até dez dias antes da etapa da sua Macrorregional.

IV – O Cronograma geral da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS será aprovado pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Compõe a etapa preparatória da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS:

I - 1º Encontro Estadual das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador - CIST;

II - Oficina de Trabalho Integrada Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA e Núcleos Regionais de Saúde - NRS;

§ 2º Considera-se macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde do Estado da Bahia.

§ 3º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Macrorregionais.

§ 4º O não cumprimento do prazo previsto na alínea II deste artigo, ou ainda a não realização das Conferências Macrorregionais por uma ou mais Macrorregiões não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 3º A Etapa Macrorregional terá por objetivo discutir as prioridades e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

§ 1º Serão elaborados textos bases que poderão subsidiar a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

§ 2º A Comissão Organizadora Macrorregional será responsável pela realização da etapa e emitirá Relatório da Etapa Macrorregional, juntamente com a lista dos (as) delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual e relação das Conferências Municipais e Conferências Livres, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Estadual de Vigilância em Saúde e a Comissão Macrorregional coordenarão as Conferências Macrorregionais de Vigilância em Saúde, devendo convidar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, os Conselhos Municipais de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde da Macrorregião, os Núcleos Regionais de Saúde e a Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA, para apoiar a organização das conferências.

§ 1º Para cada Etapa Macrorregional será criada uma Comissão Organizadora.

§ 2º A Comissão Organizadora Macrorregional da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde será responsável pela realização da Etapa, emissão do Relatório, contendo as propostas e relação dos (as) delegados (as) eleitos (as), e pelo preenchimento das propostas e relação de delegados (as) por meio eletrônico, como garantia de inscrição na Etapa Estadual considerando-se os prazos previstos no Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

§ 3º Os Conselheiros Estaduais de Saúde que forem participar das etapas Macrorregionais deverão preferencialmente participar da Oficina de Formação realizada pelo CES/BA.

§ 4º O prazo final para as Conferências Macrorregionais será 19 de outubro de 2017 e a entrega dos respectivos relatórios será até 10 (dez) dias após a realização da sua etapa.

Art. 5º Havendo Conferência nos Municípios caberá aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde a sua organização e coordenação, devendo informar à Comissão Organizadora Macrorregional.

Parágrafo único - O relatório destas conferências contendo a identificação das propostas por ordem de prioridade, bem como a indicação de participantes a serem encaminhadas para a Etapa Macrorregional deverão ser entregues à Coordenação da Comissão da Macrorregional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da respectiva Etapa Macrorregional.

Art. 6º O número de Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual nas Conferências Macrorregionais deverá levar em conta a representação paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com o seguinte número de delegados (as) por Macrorregião:

I - Macrorregiões Centro Leste, Leste, Sudoeste e Sul: 72 delegados (as);

II - Macrorregiões Centro Norte, Extremo Sul, Nordeste, Norte e Oeste: 48 delegados (as).

§ 1º A distribuição dos (as) delegados (as) por segmento representativo está estabelecida no Anexo I deste Regimento.

Art. 7º A realização da Etapa Macrorregional será de responsabilidade da SESAB, por meio dos Núcleos Macrorregionais de Saúde, com o apoio dos Conselhos Municipais de Saúde.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as propostas oriundas das Conferências Macrorregionais e as sugestões das Conferências Livres, tomando por base os Documentos Orientadores Nacional e Estadual;

elaborar propostas para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS); e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Macrorregional e das Conferências Livres e demais etapas preparatórias.

Art. 9º Na Etapa Estadual só poderão participar os (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Macrorregionais, os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde (Delegados (as) Natos (as)), obedecendo à paridade prevista na Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Convidados (as) e representantes das Conferências Livres.

Art. 10 As inscrições dos (as) delegados (as) da Etapa Estadual eleitos (as) para participarem da 1ª CNVS será realizada pela Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 11 As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as) /prestadores (as), assim como, pela representação social a que pertencem (ex.: juventude, população negra, pescadores (as), catadores (as) de materiais recicláveis, profissionais de saúde, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras, podendo ser constituídas nos âmbitos: Municipais, Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais e Estaduais, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

§ 1º As Conferências Livres têm por objetivo apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido (s) à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

§ 2º A realização das Conferências Livres deverá ser comunicada previamente à Comissão Organizadora Estadual que contará com a presença de um representante do CES ou da Comissão Organizadora para acompanhamento.

§ 3º As Conferências Livres não elegem delegados (as) e sim representantes, podendo indicar para a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS até o limite de 57 (cinquenta e sete) representantes no total, sendo 1 (um) representante indicado (a) em cada Conferência Livre.

§ 4º Na definição do número de representantes das Conferências Livres deve-se considerar o quantitativo de 10% de delegados da respectiva Etapa Macrorregional para participação na Etapa Estadual, sendo:

I - Macrorregiões Centro Leste, Leste, Sudoeste e Sul: até 8 (oito) representantes por cada Macrorregional;

II - Macrorregiões Centro Norte, Extremo Sul, Nordeste, Norte e Oeste: até 5 (cinco) representantes por cada Macrorregional.

§ 5º Os (as) indicados (as) para participar da Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS deverão obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 12 O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS será “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro”.

Os subeixos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS são:

I – O lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

II - Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;

III – Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na Vigilância em Saúde;

IV – Vigilância em Saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde, com a Coordenação-Geral do Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 14. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS se dará por meio de Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho e de Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, os Conselhos de Saúde Estadual e Municipais desenvolverão atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

Art. 15. O relatório da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde - 1ª CNVS, até 10 dias antes da referida etapa.

§1º O Relatório da Etapa Estadual, consolidado pela Comissão de Formulação e Relatoria, deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Estadual, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde - 1ª CNVS.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 16. A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS será conduzida pelas seguintes comissões:

a) Comissão Executiva;

b) Comissão Organizadora;

c) Comissão de Comunicação;

d) Comissão de Mobilização;

e) Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – 01 (um) Presidente

II – 01 (um) Coordenador Geral - Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

III - Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde;

IV - 1 (um) membro da SESAB;

V – 02 (dois) conselheiros (as) representantes dos (as) usuárias (os);

VI- 01 (um) Conselheiro (a) representante dos (as) Prestadores (as)

VII – 01 (um) Conselheiro (a) representante do (a) trabalhador (a) da Saúde;

V III- 2 (dois) membros da Superintendência e Proteção da Saúde - SUVISA

§2º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS será composta por 21 (vinte e um) membros podendo ou não ser Conselheiro(as), conforme descrito abaixo:

I - 1 (um) representante da SESAB;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS-BA;

III - 1 (um) Coordenador Geral –Representante do Conselho Estadual de Saúde

IV - 2 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – SUVISA;

V - 9 (nove) conselheiros (as) aprovados (as) pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde;

VI – 04 (quatro) representantes das Diretorias da SUVISA;

VII – 01 membro da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

VIII – 02 (dois) representantes da Diretoria de Atenção Básica (DAB)

§3º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES proposta de composição para as Comissões de Comunicação, de Mobilização e de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 17. À Comissão Executiva compete:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões estadual na participação das etapas preparatórias, Conferências Macrorregionais e Estadual;

VI - propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 18. À Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - elaborar e propor:

a) o Regulamento das Etapas Estadual e Macrorregionais da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

b) apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

III - aprovar a lista dos convidados para participarem da Etapa Estadual;

IV - acompanhar a organização, a disponibilidade da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual; e

V - estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Macrorregionais e Estadual de Vigilância em Saúde.

Art. 19. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - propor metodologia para as Etapas Macrorregionais e Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

II - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Macrorregionais e da Estadual;

III - consolidar as propostas aprovadas nas Etapas Macrorregionais;

IV - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

V - elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS; e,

VI - propor, encaminhar e coordenar a publicação de textos de apoio para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

Art. 20 À Comissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II - promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

III - orientar as atividades de comunicação social da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

IV - apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Saúde - ASCOM no desenvolvimento das ações da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

Art. 21. À Comissão de Mobilização compete:

I - mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS;

II - estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 22 A Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento:

a) delegados (as) do Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

b) delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Macrorregionais da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto;

c) convidados (as), com direito a voz;

d) representantes indicados nas Conferências livres, com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada as fichas de inscrição dos (as) delegados (as) suplentes, assim caracterizando no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

§2º Os (as) convidados (as) para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS são os representantes de ONGs, entidades, instituições estaduais, nacionais e internacionais e personalidades estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância em vigilância em saúde e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) que serão indicados pela Comissão Organizadora.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias anterior à data de realização da Etapa Estadual.

Art. 23 As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 18 (dezoito) dias antes da data de realização desta Etapa.

Art. 24 A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) em substituição as (os) delegados (as) titulares eleitos (as) poderá ser realizada até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 25 Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS caberá a dotação orçamentária consignada à SESAB.

§1º Para a Etapa Estadual, a SESAB arcará com as despesas referentes à hospedagem dos (as) delegados (as) usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as) e prestadores (as) da saúde, representantes das Conferências Livres (57 representantes) e alimentação para todos os participantes.

§2º As despesas com o deslocamento dos (as) delegados (as) para as Etapas Macrorregionais e Estadual de seu município de origem até o município onde será realizado o evento, serão de responsabilidade da sua respectiva unidade federada.

§3º Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à hospedagem e alimentação, pagas pela SESAB, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado (a), em substituição ao delegado (a) titular eleito (a).

§4º Para garantir a participação dos (as) delegados (as) na Etapa Estadual, a Comissão Organizadora das Macrorregionais deverá acompanhar o processo de deslocamento dos (as) delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Macrorregionais.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 27 São instâncias de decisão na Etapa Estadual e Macrorregionais da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS:

I - os grupos de trabalho; e

II - plenária final.

§1º A proposta de regulamento das Etapas Estadual e Macrorregionais será elaborada pela Comissão Organizadora Estadual, apreciada e aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, dando ampla divulgação.

§2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados (as), com participação de convidados (as) e representantes das Conferências Livres, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º Os grupos de trabalho da Etapa Estadual serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar as propostas aprovadas nas Etapas Macrorregionais e sistematizadas pela Comissão de Formulação e Relatoria.

§4º A Plenária Final da Etapa Estadual tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional, e homologação dos (as) delegados (as) para a etapa nacional.

Art. 28 O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e aos órgãos de Controle, devendo ser amplamente divulgados, servindo de base para os instrumentos de planejamento do SUS e a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os Regulamentos das Etapas Macrorregionais e Estadual terão como referência o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS

Art. 30 As Conferências Macrorregiões devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

Art. 32 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Macrorregionais, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS.

Anexo I

I – DELEGADAS (OS) DO ESTADO DA BAHIA NA ETAPA NACIONAL – ELEITAS (OS) NA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

Total = 76 delegados

Sendo,

Usuárias (os) = 38

Trabalhadoras (es) da Saúde = 19

Gestoras (es)/Prestadoras (es) = 19

II – DELEGADAS (OS) NA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

Total = 592 delegadas (os)

Sendo,

- 64 (sessenta e quatro) Conselheiras (os) estaduais, titulares e suplentes;

- 528 (quinhentos e vinte e oito) Delegadas (os) das Conferências Macrorregionais;

III – DEMAIS PARTICIPANTES NA ETAPA ESTADUAL DA BAHIA

- Membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde que não são Conselheiros de Saúde;

- Membros da Comissão Executiva

- Membros da Comissão de Comunicação;

- Membros da Comissão de Mobilização;

- Membros da Comissão de Formulação e Relatoria;

- Convidados que representam 10% do total de Delegadas (os) da Etapa Estadual;

- Participantes indicados nas Conferências Livres até 57 (cinquenta e sete) convidados ;

- Apoiadores administrativos;

- Coordenadores de Mesa;

- Palestrantes;

- Diretores de Núcleo;

- Acompanhantes de Deficientes

- Membros da Relatoria e facilitadores;

- Membros das praticas integrativas

- Motoristas.

- Secretário de Mesa

-Membros da Escola (EFTES e EESP)

Distribuição de Delegadas (os) para a Etapa Estadual, por Macrorregião, segundo a paridade constante Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Macrorregião	Polo da Macrorregião	Usuárias(os)	Trabalhadoras (es) da Saúde	Gestoras(es)/ Prestadoras(es)	Total Município e/ou Macrorregião
CENTRO-LESTE	FEIRA DE SANTANA	36	18	18	72
CENTRO-NORTE	JACOBINA	24	12	12	48
EXTREMO SUL	TEIXEIRA DE FREITAS	24	12	12	48
LESTE	SALVADOR	36	18	18	72
NORDESTE	ALAGOINHAS	24	12	12	48
NORTE	JUAZEIRO	24	12	12	48
OESTE	BARREIRAS	24	12	12	48
SUDOESTE	VITÓRIA DA CONQUISTA	36	18	18	72
SUL	ITABUNA	36	18	18	72
TOTAL		264	132	132	528

Anexo II

Distribuição dos municípios por Macrorregião e Região de Saúde

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
CENTRO-LESTE	
FEIRA DE SANTANA	Amélia Rodrigues ; Anguera ; Antônio Cardoso ; Baixa Grande ; Candeal ; Capela do Alto Alegre ; Conceição do Jacuípe ; Coração de Maria ; Feira De Santana ; Gavião ; Ichu ; Ipecaetá ; Ipirá ; Irará ; Mundo Novo ; Nova Fátima ; Pé de Serra ; Pintadas ; Rafael Jambeiro ; Riachão do Jacuípe ; Santa Bárbara ; Santanópolis ; Santo Estêvão ; São Gonçalo dos Campos ; Serra Preta ; Tanquinho ; Teodoro Sampaio ; Terra Nova
ITABERABA	Andaraí ; Boa Vista do Tupim ; Bonito ; Jaçu ; Ibiquera ; Itaberaba ; Itaeté ; Lajedinho ; Macajuba ; Marcionílio Souza ; Nova Redenção ; Ruy Barbosa ; Utinga ; Wagner
SEABRA	Abaíra ; Boninal ; Ibitiara ; Iraquara ; Lençóis ; Mucugê ; Novo Horizonte ; Palmeiras ; Piatã ; Seabra ; Souto Soares
SERRINHA	Água Fria ; Araci ; Barrocas ; Biritinga ; Cansanção ; Conceição do Coité ; Euclides da Cunha ; Lamarão ; Monte Santo ; Nordestina ; Queimadas ; Quijingue ; Retirolândia ; Santaluz ; São Domingos ; Serrinha ; Teofilândia ; Tucano ; Valente
CENTRO-NORTE	
JACOBINA	Caém ; Caldeirão Grande ; Capim Grosso ; Jacobina ; Mairi ; Miguel Calmon ; Mirangaba ; Morro do Chapéu ; Ourolândia ; Piritiba ; Quixabeira ; São José do Jacuípe ; Saúde ; Serrolândia ; Tapiramutá ; Umburanas ; Várzea da Roça ; Várzea do Poço ; Várzea Nova
IRECÊ	América Dourada ; Barra do Mendes ; Barro Alto ; Cafarnaum ; Canarana ; Central ; Gentio do Ouro ; Ibipeba ; Ibititá ; Irecê ; Itaguaçu Da Bahia ; João Dourado ; Jussara ; Lapão ; Mulungu do Morro ; Presidente Dutra ; São Gabriel ; Uibaí ; Xique-Xique
EXTREMO SUL	

TEIXEIRA DE FREITAS	Alcobaça; Caravelas ; Ibirapuã ; Itamaraju; Itanhém ; Jucuruçu ; Lajedão ; Medeiros Neto; Mucuri ; Nova Viçosa; Prado; Teixeira de Freitas; Vereda
PORTO SEGURO	Belmonte, Eunápolis; Guaratinga; Itabela; Itagimirim; Itapebi; Porto Seguro; Santa Cruz de Cabrália
LESTE	
SALVADOR	Candeias; Itaparica ; Lauro de Freitas; Madre de Deus; Salvador; Santo Amaro ; São Francisco do Conde ; São Sebastião do Passé; Saubara ; Vera Cruz
CAMAÇARI	Camaçari, Conde, Dias d´Avila, Mata de São João, Pojuca, Simões Filho
CRUZ DAS ALMAS	Cabaceiras do Paraguçu ; Cachoeira ; Conceição da Feira; Cruz das Almas; Governador Mangabeira ; Maragogipe ; Muritiba ; São Félix; Sapeaçu
SANTO ANTONIO DE JESUS	Amargosa; Aratuípe ; Castro Alves ; Conceição do Almeida; Dom Macedo Costa ; Elísio Medrado ; Itatim; Jaguaripe; Jiquiriçá; Laje; Milagres ; Muniz Ferreira ; Mutuípe ; Nazaré ; Presidente Tancredo Neves ; Salinas da Margarida ; Santa Teresinha ; Santo Antônio de Jesus; São Felipe; São Miguel das Matas ; Ubaíra ; Varzedo
NORDESTE	
ALAGOINHAS	Acajutiba; Alagoinhas; Aporá ; Araçás ; Aramarí; Cardeal da Silva ; Catu; Crisópolis; Entre Rios ; Esplanada ; Inhambupe; Itanagra ; Itapicuru ; Jandaíra; Ouricangas ; Pedrão ; Rio Real; Sático Dias
RIBEIRA DO POMBAL	A dustina; Antas ; Banzaê ; Cícero Dantas; Cipó ; Coronel João Sá ; Fátima ; Heliópolis ; Nova Soure ; Novo Triunfo ; Olindina ; Paripiranga ; Ribeira do Amparo ; Ribeira do Pombal ; Sítio do Quinto
NORTE	
JUAZEIRO	Campo Alegre de Lourdes; Canudos ; Casa Nova ; Curaçá ; Juazeiro; Pilão Arcado ; Remanso ; Sento Sé ; Sobradinho ; Uauá
PAULO AFONSO	Abaré; Chorrochó ; Glória ; Jeremoabo; Macururé ; Paulo Afonso; Pedro Alexandre ; Rodelas ; Santa Brígida
SENHOR DO BONFIM	Andorinha; Antônio Gonçalves ; Campo Formoso; Filadélfia ; Itiúba ; Jaguarari ; Pindobaçu ; Ponto Novo ; Senhor do Bonfim
OESTE	
BARREIRAS	Angical ; Baianópolis ; Barreiras; Brejolândia ; Catolândia ; Cotegipe ; Cristópolis ; Formosa do Rio Preto ; Luís Eduardo Magalhães; Mansidão ; Riachão das Neves ; Santa Rita de Cássia ; São Desidério ; Tabocas do Brejo Velho ; Wanderley
IBOTIRAMA	Barra; Brotas de Macaúbas ; Buritirama ; Ibotirama; Ipuiara ; Morpará ; Muquém de São Francisco ; Oliveira dos Brejinhos ; Paratinga
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Bom Jesus da Lapa; Canápolis ; Cocos ; Coribe ; Correntina ; Feira da Mata ; Jaborandi ; Santa Maria da Vitória ; Santana ; São Félix do Coribe ; Serra do Ramalho ; Serra Dourada ; Sítio do Mato
SUDOESTE	
VITÓRIA DA CONQUISTA	Anagé; Barra do Choça; Belo Campo; Bom Jesus da Serra ; Caetanos ; Cândido Sales ; Caraíbas ; Condeúba ; Cordeiros ; Encruzilhada ; Maetinga; Mirante ; Piripá ; Planalto ; Poções ; Presidente Jânio Quadros; Ribeirão do Largo ; Tremedal ; Vitória da Conquista
BRUMADO	Aracatu; Barra da Estiva ; Boquira; Botuporã ; Brumado; Caturama ; Contendas do Sincorá ; Dom Basílio ; Érico Cardoso ; Guajeru ; Ibicoara ; Ibipitanga ; Ituaçu ; Jussiapé ; Livramento de Nossa Senhora ; Macaúbas ; Malhada de Pedras ; Paramirim ; Rio de Contas ; Rio do Pires ; Tanhaçu
GUANAMBI	Caculé ; Caetitê; Candiba ; Carinhanha ; Guanambi; Ibiassucê ; Igaporã ; Iuiú ; Jacaraci ; Lagoa Real ; Licínio de Almeida ; Malhada ; Matina ; Mortugaba ; Palmas de Monte Alto ; Pindaí ; Riacho de Santana ; Rio do Antônio ; Sebastião Laranjeiras ; Tanque Novo ; Urandi
ITAPETINGA	Caatiba; Firmino Alves ; Ibicuí ; Iguaí ; Itambé ; Itapetinga; Itarantim ; Itororó ; Macarani ; Maiquinique ; Nova Canaã ; Potiraguá

SUL	
ITABUNA	Almadina; Aurelino Leal ; Barro Preto ; Buerarema ; Camacan ; Coaraci; Floresta Azul ; Gongogi ; Ibicaraí; ibirapitanga ; Itabuna; Itaju do Colônia ; Itajuípe ; Itapé ; Itapitanga ; Jussari ; Maraú ; Pau Brasil ; Santa Cruz da Vitória ; São José da Vitória ; Ubaitaba ; Ubatã
ILHÉUS	Arataca; Canavieiras ; Ilhéus; Itacaré; Mascote ; Santa Luzia ; Una ; Uruçuca ;
JEQUIÉ	Aiquara ; Apuarema ; Barra do Rocha ; Boa Nova ; Brejões ; Cravolândia ; Dário Meira ; Ibirataia ; Ipiaú ; Irajuba ; Iramaia ; Itagi ; Itagibá ; Itamari ; Itaquara ; Itiruçu ; Jaguaquara ; Jequié ; Jitaúna ; Lafaiete Coutinho ; Lajedo do Tabocal ; Manoel Vitorino ; Maracás ; Planaltino ; Santa Inês ; Nova Itarana
VALENÇA	Cairu; Camamu ; Gandu; Igrapiúna ; Ituberá ; Nilo Peçanha ; Nova Ibiá ; Piraí do Norte ; Taperoá ; Teolândia ; Valença; Wenceslau Guimarães

* Anexo III

* NÚMERO DE PARTICIPANTES NA ETAPA MACRORREGIONAL DA 1ª CEVS

Nº	Macrorregional	Nº municípios	Delegados *	Convidados **	Total
1	CENTRO-LESTE	72	296	30	326
2	CENTRO-NORTE	38	152	16	168
3	EXTREMO SUL	21	96	10	106
4	LESTE	48	232	24	256
5	NORDESTE	33	136	14	150
6	NORTE	28	124	13	137
7	OESTE	37	152	16	168
8	SUDOESTE	73	300	30	330
9	SUL	67	284	29	313

* O número de delegados (as) por Macrorregião foi definido com base na População Residente estimada pelo IBGE para 2016 de cada Município. Considera-se o número de representantes para cada município, conforme estabelecido a seguir:

População	até 100.000hab	de 100.001 a 200.000hab	de 200.001 a 700.000hab	acima de 700.001 hab
Número de representantes por município	4	8	12	24

** O número de convidados (as) estabelecido para cada Conferência Macrorregional será de 10% do total de delegados (as) da Macrorregião.